

**REGULAMENTO**

**DO**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**- DISTRIBUIDORA VALOR, S.D.V.M (SU), S.A. -**

Aprovado na reunião Ordinária do Conselho de Administração de 13.02.2025, em cumprimento do disposto nos Estatutos da DISTRIBUIDORA VALOR, S.D.V.M (SU), S.A.

## **Artigo 1.º**

### **(Âmbito)**

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento interno do Conselho de Administração da DISTRIBUIDORA VALOR, S.D.V.M (SU), S.A. (doravante abreviadamente referido como “Distribuidora”), no âmbito das suas atribuições, em conformidade com o disposto nos Estatutos da Distribuidora e com as melhores práticas de governação corporativa previstas nos normativos da Comissão do Mercado de Capitais e em outros instrumentos.

## **Artigo 2.º**

### **(Função)**

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração da Distribuidora, incumbido de o representar, deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos necessários à concretização do seu objecto social.
2. Os membros do Conselho de Administração entram em funções na data em que é deliberada a sua designação pela Assembleia Geral da Distribuidora e permanecem no exercício das suas funções nos termos legais até à eleição ou cooptação de quem deva substituí-los.
3. Sendo eleita uma pessoa colectiva para exercer a função de Administrador, a ela cabe designar uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a designou.

## **Artigo 3.º**

### **(Mandato)**

1. A duração de mandato dos administradores é de quatro (04) anos, podendo ser renovado tantas vezes quantas for decidido pela Assembleia Geral da Distribuidora que os elege.
2. O último ano de mandato só se considera concluído após a aprovação do relatório de gestão e sobre as contas referentes ao último exercício.

## **Artigo 4.º**

### **(Composição)**

1. O Conselho de Administração, nos termos dos Estatutos da Distribuidora, é constituído por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três (03) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral que, de entre eles, designa o Presidente e o Vice-Presidente.

2. O número de membros deve ser suficiente atendendo à dimensão, natureza e situação económica da instituição, com disponibilidade para o exercício da função, devendo possuir:

- a) Experiência profissional ou empresarial relevante, preferencialmente obtida no sistema financeiro;
- b) Elevados padrões éticos e de idoneidade;
- c) Compreensão das responsabilidades globais do órgão a que pertencem e das cometidas a cada um dos seus membros;
- d) Conhecimento profundo da actividade desenvolvida e dos riscos assumidos pela instituição onde exercem funções; e
- e) Capacidade de leitura e análise da informação que lhes é disponibilizada, a qual pode ter origem interna ou externa e possuir natureza contabilística ou de gestão.

3. O Conselho de Administração é composto por administradores executivos e administradores não executivos, sendo, pelo menos, um dos administradores não executivo independente, conforme disposto no artigo seguinte.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Administrador independente)**

1. O Conselho de Administração terá, de entre os seus membros não executivos, pelo menos um administrador independente com a capacidade para efectuar juízos de valor e tomar decisões sobre as políticas e processos da Distribuidora sem a influência de gestão diária corrente e de interesses exteriores contrários aos objectivos da Distribuidora.

2. Considera-se que não cumpre os critérios de independência o administrador que:

- a) Tem (ou teve nos últimos 12 meses) um cargo de administrador executivo na Distribuidora;
- b) Presta (ou prestou nos últimos doze meses) serviços a Distribuidora;
- c) Detém (ou representa um detentor de) participação qualificada no capital social da Distribuidora, ou participação, superior a 2%, que permita, exercer influência significativa na gestão;
- d) Recebe uma remuneração de componente variável concedida pela Distribuidora;
- e) Desempenha funções nos órgãos sociais de outra Distribuidora, sem que tenha existido processo formal de averiguação de possíveis conflitos de interesse;

- f) Tem uma relação de cônjuge, ascendente ou descendente, de primeiro e segundo grau, com pessoa abrangida por, pelo menos, uma das situações referidas nas alíneas a) e e) do presente número; e
- g) Se encontra abrangido por, pelo menos, uma das situações referidas nas alíneas a) a d) e f) numa Distribuidora que se encontre em relação de domínio ou de grupo com aquela em que é membro do órgão de administração.

**Artigo 6.º**  
**(Competências)**

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Distribuidora, sem prejuízo das competências delegadas à Comissão Executiva e, designadamente, mas não limitado a:

- a) Representar a Distribuidora em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e fazer pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragens, assinar termos de responsabilidade e, em geral, deliberar acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais;
- b) Adquirir para a Distribuidora quaisquer bens e valores, alienar, hipotecar e constituir ónus sobre os bens e direitos sociais, tanto mobiliários como imobiliários;
- c) Deliberar sobre a participação da Distribuidora no capital social de outras sociedades e em contratos de associação em participação, em agrupamentos de empresas e em agrupamentos de interesse económico até ao limite igual ou inferior a 30% dos fundos próprios da Distribuidora;
- d) Propor para aprovação pela Assembleia Geral as linhas gerais da política da Distribuidora e quaisquer modificações ou alterações a estas;
- e) Desempenhar todas as atribuições, praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à realização do objecto social da Distribuidora, com excepção daqueles que a Lei ou os Estatutos atribuam a outros órgãos sociais;
- f) Contratar os trabalhadores da Distribuidora, e designar os responsáveis pelas funções de Gestão de risco, *compliance*, e de auditoria, estabelecendo o seu estatuto, as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

- g) Designar, entre os seus membros, quem substituirá o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo das demais funções que lhe sejam cometidas;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal o inventário, o balanço, e o relatório relativo à gerência do ano social;
- i) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- j) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou de quaisquer outros títulos representativos de dívida dentro dos limites legalmente estabelecidos e sem prejuízo das disposições dos Estatutos;
- k) Conceder e contrair empréstimos e a prestação de caução ou de garantias pessoais ou reais pela Distribuidora;
- l) Deliberar a transferência da sede da Distribuidora para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, delegações, sucursais, filiais, agências e outras formas de representação onde convenha aos negócios sociais, de acordo com a legislação aplicável;
- m) Deliberar sobre projectos de fusão, cisão ou transformação ou sobre a extensão ou redução importante da actividade da Distribuidora;
- n) Aprovar o plano estratégico e os planos e orçamentos, tanto anuais como plurianuais, e as suas alterações, e acompanhar periodicamente a sua execução;
- o) Estabelecer a organização interna da Distribuidora, elaborar os regulamentos e as políticas que julgar convenientes e delegar os poderes ao longo da cadeia hierárquica;
- p) Preparar os documentos de prestação de contas, as demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de resultados a apresentar à Assembleia-Geral;
- q) Propor à Assembleia Geral a política de dividendos a longo prazo e justificar os desvios que em relação à mesma se verificarem;
- r) Deliberar que sejam feitos adiantamentos sobre lucros, nos termos e dentro dos limites legais com o parecer do Conselho Fiscal;

- s) Propor fundamentamente eventuais alterações aos Estatutos e os aumentos de capital necessários, apresentando as correspondentes propostas à Assembleia Geral;
- t) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- u) Apresentar à Assembleia Geral da Distribuidora todas as propostas que considere adequadas à prossecução da actividade da Distribuidora e que, nos termos da Lei ou dos Estatutos, devam ser deliberadas pelos accionistas da Distribuidora;
- v) Contratar o Auditor Externo; e
- w) Definir, implementar e rever periodicamente o modelo de governação corporativa e o sistema de controlo interno da Distribuidora, nos termos do Anexo ao presente Regulamento.

2. Os administradores não executivos orientam-se para o controlo e avaliação do desempenho da Comissão Executiva, nos termos previstos na Lei, e para as matérias relativas à estratégia de negócio, estrutura orgânica e funcional, divulgação da informação legal ou estatutariamente prevista e operações relevantes em função do seu montante, risco associado ou características especiais, focalizando-se em:

- a) Garantir que os membros executivos realizam a gestão diária corrente de forma sã, prudente e efectiva;
- b) Fornecer uma opinião independente no processo de decisão;
- c) Participar na definição e monitorização da estratégia de negócio;
- d) Analisar e debater os relatórios produzidos pelas funções de controlo, ou seja, de auditoria interna de *compliance* e de gestão do risco, em conjunto com os administradores executivos;
- e) Supervisionar o processo de divulgação da informação contabilística e de gestão; e
- f) Actuar enquanto entidade ou participar nos órgãos com competências delegadas previstas.

### **Artigo 7.º**

#### **(Funcionamento)**

1. Para assegurar o seu regular funcionamento o Conselho de Administração:
  - a) Delega numa Comissão Executiva, composta por um número mínimo de três (03) membros e um número máximo de sete (05) membros do Conselho de Administração, a gestão corrente da Sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação;

- b) Designa o Presidente da Comissão Executiva e, caso seja aplicável, o Vice-Presidente e poderá alocar, a cada um dos membros da Comissão Executiva, um ou mais pelouros respeitando as regras de segregação entre as funções de negócio, de suporte e de controlo;
- c) Pode destituir qualquer um dos membros da Comissão Executiva ou a Comissão Executiva em si, sempre que seja posto em causa o bom desempenho da Comissão Executiva;
- d) Nomeia para controlo da actividade da Distribuidora comissão enquanto órgãos consultivos e de apoio;
- e) Se julgar necessário, designa Assessores dentre colaboradores e profissionais que não integrem o quadro de efectivos da Distribuidora,
- f) Dota-se de um regulamento interno de funcionamento e aprova os regulamentos de funcionamento da Comissão Executiva e de outras comissões que designar;
- g) Mantém a responsabilidade pelas funções delegadas e deve instituir processos de prestação de informação para acompanhamento da delegação, designadamente das agendas das reuniões e as actas das decisões tomadas;
- h) Pode contratar serviços de consultores independentes para assistir os órgãos com competências delegadas, mantendo a responsabilidade pelas funções que lhe estão cometidas. Na contratação de serviços de consultores devem ser considerados os seus níveis de integridade, a sua competência e os potenciais conflitos de interesses. Na subcontratação de funções, o Conselho de Administração deve assegurar o exacto cumprimento dos objectivos e princípios de governação corporativa.
- i) Procede à cooptação de administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- j) Solicita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral, ordinário ou extraordinária, requerendo em carta com assinaturas legalmente reconhecidas ou certificadas pela Distribuidora em que se indiquem, com precisão, os assuntos que devem constituir a ordem do dia e se justifique a necessidade da reunião;
- k) O Vice-Presidente, quando existir, substitui o Presidente nos seus impedimentos.

## **Artigo 8.º**

### **(Presidente do Conselho de Administração)**

1. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração representar e coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocando e dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.
2. Ao abrigo da Lei e dos Estatutos, o Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas votações em reunião de Conselho de Administração.

## **Artigo 9.º**

### **(Reuniões)**

1. O Conselho de Administração reúne obrigatoriamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois ou mais administradores.
2. As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede social da Distribuidora, podendo ser realizadas em outro local escolhido pelo Presidente, conforme indicado na convocatória.
3. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por escrito, como tal se entendendo, para este efeito, também as mensagens por correio electrónico, expedidas com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data da reunião.
4. O Presidente do Conselho de Administração pode decidir, fundamentadamente, encurtar o prazo referido no número anterior, em caso de urgência ou necessidade.
5. Da convocatória para cada reunião do Conselho de Administração deve constar a respectiva ordem de trabalhos com os temas para debate, a indicação sobre a disponibilização prévia de documentos de suporte às decisões e a presidência dos trabalhos.
6. Até dois dias úteis antes da data designada para a reunião cada um dos administradores comunicará ao Secretário se estará presente.
7. A convocatória é dispensada sempre que o Conselho de Administração deliberar a prefixação de datas e horas das suas reuniões. De tais datas será dado imediato conhecimento, por escrito, aos membros que não participaram na reunião em que foram fixadas.

## **Artigo 10.º**

### **(Ordem de trabalhos das reuniões)**

1. O Presidente do Conselho de Administração elabora a ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho de Administração que deve ser expedida para os seus membros juntamente com a convocatória.
2. Os documentos ou elementos de informação preparatória, relativos a cada ponto da ordem de trabalhos, ficam disponíveis na sede da sociedade para consulta com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da reunião em causa, salvo em caso de reuniões com carácter de urgência.
3. Qualquer membro do Conselho de Administração pode solicitar ao Presidente a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, com a antecedência de cinco dias úteis em relação à data da reunião e acompanhada dos respectivos elementos de suporte.
4. Da ordem de trabalhos de cada reunião ordinária fará obrigatoriamente parte a apreciação de informação sobre a situação da Distribuidora e a evolução dos seus negócios.
5. Da ordem de trabalhos da última reunião de cada ano fará ainda obrigatoriamente parte a aprovação do Plano Estratégico e do balanço de actividades do ano, bem como o calendário das reuniões para o mesmo período, se aplicável.
6. Da ordem de trabalhos da reunião preparatória da Assembleia Geral anual fará obrigatoriamente parte:
  - a) A deliberação sobre o relatório e contas respeitantes ao exercício transacto; e
  - b) A elaboração da proposta de distribuição de resultados a apresentar à Assembleia Geral.

## **Artigo 11.º**

### **(Participação nas reuniões)**

1. Qualquer administrador pode participar presencialmente ou por teleconferência ou fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez e representar mais de um membro.
2. A carta de representação deve indicar o dia e a hora da reunião a que se destina, devendo ser mencionada na acta e arquivada no expediente da reunião.

3. Podem ser chamados a participar nas reuniões do Conselho de Administração, os membros dos demais órgãos sociais, quadros da Distribuidora ou consultores, em função da conveniência face aos assuntos a analisar.
4. A presença de um dos membros do Conselho Fiscal em reuniões do Conselho de Administração é obrigatória quando se apreciem as contas do exercício.
5. O convite à referida participação deve constar da convocatória para a reunião em causa e ser feito com a mesma antecedência.

### **Artigo 12.º**

#### **(Funcionamento das reuniões)**

1. As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente e nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente. Na falta deste, cabe ao Presidente do Conselho de Administração escolher quem deve desempenhar, nessa reunião, as respectivas funções.
2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir a reunião e formular, de forma adequada, as propostas a submeter à decisão do Conselho de Administração.
3. Sempre que o entender conveniente, o Presidente ou quem o substituir pode encarregar um dos vogais de proceder à elaboração de um relatório sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do Conselho.
4. As reuniões do Conselho de Administração são secretariadas pelo Secretário ou pelo seu suplente, a quem compete lavrar as actas das reuniões e recolher as assinaturas dos membros presentes, bem como cumprir as formalidades relacionadas com a convocatória das reuniões e comunicação das respectivas deliberações.

### **Artigo 13.º**

#### **(Deliberações)**

1. O Conselho de Administração considera-se validamente constituído e em condições de deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de igualdade e devem ser formalizadas, de forma sucinta e objectiva, em acta.

3. Os votos contra as propostas efectuadas em cada reunião devem ser fundamentados por declaração em acta.
4. Em circunstâncias excepcionais ou por motivos de reconhecida urgência, o Presidente do Conselho de Administração pode promover que sejam tomadas deliberações mediante circulação de documentos por todos os membros do Conselho, desde que todos estes dêem previamente o seu acordo a esta forma de deliberação.
5. A circulação de documentos é feita em físico de harmonia com a urgência e complexidade do assunto a apreciar.

**Artigo 14.º**  
**(Actas e arquivo)**

1. Para cada reunião do Conselho de Administração é redigida pelo Secretário um projecto de acta do qual conste a ordem de trabalhos, as presenças, as propostas apresentadas, o resumo dos assuntos discutidos, as deliberações tomadas e as respectivas maiorias, bem como as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
2. As actas são assinadas por todos os membros que participam da respectiva reunião e são lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio.
3. Caso não seja imediatamente lavrada e assinado o projecto de acta da reunião deve ser remetido aos administradores, presentes ou representados nessa reunião, no prazo de 03 (três) dias úteis, para recolha de assinaturas ou assinada na reunião seguinte do Conselho de Administração.
4. Sempre que tanto se torne necessário para assegurar a imediata produção de todos os seus efeitos, as deliberações do Conselho de Administração são imediatamente reduzidas a escrito.
5. As actas e os respectivos documentos de suporte às decisões, incluindo informação de índole contabilística ou de gestão, podem ser adequadamente arquivados em pastas próprias. As actas e os documentos de suporte devem ser guardados em local que ofereça garantias de segurança e integridade física e confidencialidade.
6. Nas reuniões em que não haja quórum é, ainda assim, lavrada acta com essa menção, bem como de quaisquer justificativos para a ausência dos administradores.

## **Artigo 15.º**

### **(Assessores do Conselho de Administração)**

Em caso de designação de Assessores para Conselho de Administração, este tem como função auxiliar o Conselho de Administração ou seus membros, no exercício das suas funções, não podendo a sua actuação incidir sobre matérias da competência da Comissão Executiva.

## **Artigo 16.º**

### **(Deveres dos administradores)**

1. Sem prejuízo do estabelecido na Lei e nos Estatutos da Distribuidora, os administradores devem, isolada ou conjuntamente ou participando em qualquer escalão de decisão, exercer as suas funções de forma a salvaguardar os interesses da Distribuidora e a sua sustentabilidade a longo prazo, observando os níveis de risco adequados nas operações, zelando pelo cumprimento dos objectivos estratégicos da Distribuidora e ponderando os interesses dos accionistas bem como dos seus trabalhadores, clientes e credores.

2. No exercício das suas funções, os administradores devem designadamente:

- a) Exercer o cargo respeitando os deveres de cuidado e lealdade, actuando com diligência na defesa dos interesses da Distribuidora, bem como evitando quaisquer situações de conflitos de interesses;
- b) Actuar sempre nos termos da Lei e dos Estatutos da Distribuidora, dando cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral, prestando as informações e esclarecimentos necessários;
- d) Prestar ao órgão de fiscalização todas as informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados;  
e
- e) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas no exercício das suas funções, mesmo depois de terminado o seu mandato, sem prejuízo do direito à informação da Distribuidora, dos sócios e de terceiros.

3. Os administradores não podem, durante o período para que foram designados, exercer na Distribuidora ou em entidade com ele relacionada, quaisquer funções ao abrigo de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, nem podem celebrar com elas quaisquer contratos desse tipo para vigorarem depois de as

funções de administrador terem cessado, salvo nos casos excepcionais admitidos pela legislação aplicável às instituições financeiras.

4. Quando o administrador designado já exercia funções ao abrigo do contrato de trabalho ou de prestação de serviços na Distribuidora, esses contratos suspendem-se.

5. É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da Distribuidora quaisquer operações alheias ao objecto social, constituindo-se o administrador na obrigação de indemnizar a Distribuidora pelos prejuízos que este venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Direito à informação)**

1. Os membros do Conselho de Administração podem ter acesso à informação relativa a actividade da Distribuidora estritamente necessária ou conveniente para o exercício das respectivas funções.

2. Em sede de reunião do Conselho de Administração, qualquer membro do Conselho pode solicitar informação relativa à actividade.

#### **Artigo 18.º**

##### **(Confidencialidade)**

1. Os membros do Conselho de Administração obrigam-se a manter confidencialidade absoluta sobre todas as matérias, documentos, informações e assuntos de que tenham conhecimento no exercício das respectivas funções, sob pena de ser informada a Assembleia Geral, excepto quando a revelação da informação confidencial for permitida, autorizada ou exigida com fundamento legal.

2. A confidencialidade deve abranger toda a informação não-pública que possa ser usada por competidores, ou que seja prejudicial a Distribuidora ou aos seus clientes.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Conflitos de interesse)**

1. Os membros do Conselho de Administração são obrigados a informar sobre qualquer interesse, directo ou indirecto, que eles, algum dos seus familiares ou entidades a que profissionalmente se encontrem ligados, possam ter na Distribuidora em relação à qual seja considerada a possibilidade, nomeadamente:

- a) De uma tomada de participação; ou
- b) De a Distribuidora conceder um financiamento; ou
- c) De prestarem algum serviço a Distribuidora.

2. Nas circunstâncias referidas no número anterior, deverão eles descrever a natureza e extensão de tal interesse e, caso este seja substancial, abster-se de participar na discussão e/ou votação de qualquer proposta que a essa operação diga respeito.

3. Sempre que haja um conflito de interesses entre a Distribuidora e um administrador, deve este avisar ao Presidente do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva e abster-se de votar a deliberação a que respeite aquele conflito.

4. Os membros do Conselho de Administração devem cumprir com o previsto na Política de Prevenção de Conflitos de Interesse.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Prestação de caução)**

1. A caução dos membros do Conselho de Administração é prestada antes do início do respectivo exercício.

2. A caução pode ser substituída por contrato de seguro ou dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 21.º**

##### **(Remuneração e avaliação)**

1. A remuneração dos membros Conselho de Administração é determinada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegue competências, em conformidade com a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da Distribuidora.

2. O Conselho de Administração deve reunir, anualmente, com o órgão a quem a Assembleia Geral delegue competências relativas à remuneração, para discussão e avaliação da política de remuneratória dos órgãos sociais da Distribuidora.

#### **Artigo 22.º**

##### **(Aprovação)**

O presente regulamento da DISTRIBUIDORA VALOR, S.D.V.M (SU), S.A. foi aprovado por unanimidade de todos os seus membros, na reunião do Conselho de Administração, em 13 de Fevereiro de 2025, e entra imediatamente em vigor.

## Anexo

Para efeitos do artigo 5.º do presente Regulamento, encontram-se descritas as responsabilidades específicas do Conselho de Administração relativamente ao modelo de governação corporativa e o sistema de controlo interno da Distribuidora:

- a) A estrutura orgânica e funcional, sólida e transparente e com canais eficazes de comunicação e informação;
- b) A estratégia de negócio no quadro jurídico e regulamentar aplicável, tendo em conta os interesses financeiros e a solvabilidade da instituição a longo prazo;
- c) A estratégia e a política de risco globais da instituição, incluindo a sua tolerância/apetência para o risco e o seu quadro de gestão de riscos;
- d) As relações, políticas e processos de autoridade, de delegação de competências, de comunicação e de prestação de informação;
- e) Os critérios para a classificação de operações relevantes, tendo em consideração o montante, risco associado ou características especiais;
- f) As políticas e processos relacionados com:
  - i. Concepção, avaliação periódica e revisão do sistema de controlo interno que inclua funções eficientes e independentes de controlo de riscos, *compliance* e auditoria interna;
  - ii. Quadro de informação financeira e contabilístico adequado;
  - iii. Montantes, tipos e distribuição do capital interno e dos fundos próprios adequados para cobrir os riscos da instituição;
  - iv. Remuneração dos colaboradores em linha com as estratégias de risco definidas;
  - v. Admissões, definição dos níveis, categorias, condições remuneratórias e outras regalias dos titulares e demais colaboradores afectos às funções de controlo;
  - vi. Recursos humanos e materiais suficientes para se atingirem os objectivos da Distribuidora e de políticas consistentes de recrutamento, avaliação, promoção, compensação e formação dos colaboradores;

- vii. Nomeação e sucessão de pessoas com funções essenciais na instituição;
- viii. Elevados valores éticos e profissionais através de um código de conduta ou outro documento;
- ix. Prevenção de conflitos de interesses;
- x. Prevenção, detecção e reporte de operações suspeitas de actividades criminosas ou de fraude;
- xi. Transparência e divulgação de informação;
- xii. Divulgação da informação legalmente prevista;
- xiii. Transacções com partes relacionadas, em particular para operações de concessão de crédito ou de contratação de serviços, a (i) membros dos órgãos sociais, (ii) detentores de participação superior a 2% do capital social da Distribuidora, bem como a (iii) pessoas singulares ou colectivas com estes relacionadas; e
- xiv. Aprovação de operações relevantes.